

**Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.820, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.998.

(Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei n.º 4.630/97).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E
EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :**

ARTIGO 1º- O parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 4.630, de 27 de junho de 1.997, modificado pela Lei n.º 4.743, de 20 de março de 1.998, passa a vigorar como parágrafo primeiro, inserindo-se em sequência parágrafo segundo com a seguinte redação:

“§ 2.º - Aplicam-se as mesmas sanções previstas neste artigo aos proprietários, compromissários, compradores ou dos que exercem posse sobre imóveis rurais, quando não mantiverem a respectiva área de testada lindeira às vias públicas, limpa, capinada e desimpedida de vegetação, de entulhos, lixo ou matérias de qualquer espécie a causar impeços de circulação de veículos ou pedestres, bem como aos que escoarem ou permitirem o escoamento de água proveniente de seus imóveis ao leito carroçável das vias públicas.”

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de outubro de 1.998, 438º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont./ Lei n.º 4.820 – Fls. 02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de outubro de 1.998,
438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES SETHIRO NAMIE, PEDRO
HIDEKI KOMURA e OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA)**